



PROCESSO N.º 186,14
PARECERES N.ºs 186,14

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 150/2014

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

“ASSIS CONTRA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA.”

Parágrafo Único. A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2.º. O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 20 (vinte) UFESPs;

II – multa dobrada e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

CRISTIANO SANTILLI
Vereador – PTB

| |
|--------------------------------------|
| AS COMISSÕES PERMANENTES |
| Just. Justiça e Redação |
| Saúde Ed. Cultura Espr |
| Câmara Municipal de Assis, 02/12/14 |
| Chefe do Departamento do Legislativo |

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes tem crescido por meio de ampla divulgação do disque denúncia de abuso e exploração sexual contra as crianças e adolescentes, no caso, o Disque 100.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem comete crime dessa especificidade esta sujeito à pena de 04 a 10 anos de reclusão, além de multa.

Toda criança por sua natureza é amável e inocente, e com isso acabam por depositar toda a sua confiança nas pessoas adultas. Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância. São vítimas das forças do mercado e das pessoas que as exploram sexualmente. Todavia, as crianças representam a autêntica esperança e o futuro da nossa sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e ajudadas em todos os aspectos e em todas as esferas públicas e privadas.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que as pessoas se revoltam com a simples possibilidade de sua ocorrência. Assistimos todos os dias o aumento do tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil desde a conferência sobre a exploração de crianças e adolescentes, realizadas em Estocolmo (capital da Suécia), em 1996.

Por tudo isso é que julgo necessário o alerta através de placa informativa do disque denúncia através do Disque 100, a fim de ao menos tentarmos diminuir esses casos de exploração sexual em nosso município.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.


CRISTIANO SANTILI
Vereador - PTB

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 150/2014
PARECER Nº. 186/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objeto do Texto é legal e constitucional e no mais visa alertar as pessoas sobre o abuso de crianças e adolescentes e denunciar quando evidenciado através do disque denuncia 100.

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro 2014.



DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO